

AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE BRAGANÇA
AFYA BRAGANÇA
EDITAL 002/2026 COPPEXII
APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E À INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE
APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E À INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 1. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXII) - da AFYA Faculdade de Ciências Médicas (AFYA Bragança), no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, com o objetivo de conceder apoio à Pesquisa Científica e à Iniciação Científica, por meio da seleção de Projetos de Pesquisa propostos por docentes da AFYA Bragança, com participação de pelo menos um acadêmico de curso de graduação ofertado pela AFYA Bragança.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2. São modalidades de apoio à Pesquisa Científica e à Iniciação Científica ofertadas pela AFYA Bragança por meio deste edital:

- i. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (ProBIC) voltados para acadêmicos;
- ii. Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica (ProVIC) dirigida aos Acadêmicos;
- iii. Programa Institucional de Bolsas para Pesquisa Científica dirigida aos Docentes (ProBPD);

- iv. Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa Científica dirigida aos Docentes (ProVPD).

Art. 3. O ProBPD, neste edital, corresponde a bolsa de 1h (uma hora) semanal a ser destinada por Projeto de Pesquisa selecionado por este edital a um docente-pesquisador por projeto.

§1. Caso o projeto contemple a participação de mais docentes, deverá ser indicado no projeto o candidato ao ProBPD.

§2. Cada docente terá direito apenas a uma bolsa, não podendo acumular duas bolsas no mesmo edital, caso submeta mais de um projeto.

§3. Caso as duas bolsas contempladas sejam do mesmo docente, será selecionado o próximo projeto pertencente a outro docente.

§4. Ressalva-se que a bolsa não poderá ser rateada entre os docentes-pesquisadores que integram o projeto selecionado.

§5. O valor da hora corresponderá ao do enquadramento no Plano de Cargos e Salários e será percebido na folha de pagamento do docente.

Art. 4. Os beneficiados pelo ProBPD terão acesso à infraestrutura institucional, conforme disponibilidade e normativas internas, para realização do Projeto de Pesquisa cadastrado junto à COPPEXII.

Art. 5. O ProVPD é o programa no qual serão enquadrados os docentes que concorrerem ao ProBPD e não forem contemplados, tendo indicado o aceite a essa possibilidade no momento da inscrição a este Edital. Os beneficiados pelo ProVPD terão acesso à infraestrutura institucional, conforme disponibilidade e normativas internas, para realização do Projeto de Pesquisa cadastrado junto à COPPEXII.

Art. 6. No ProBIC compete aos estudantes bolsistas a dedicação de, no mínimo, 10h (dez horas) semanais às atividades de iniciação científica previstas no Projeto de Pesquisa.

Art. 7. O valor da bolsa para o ProBIC corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais e será deduzido das mensalidades do curso no qual o estudante bolsista está matriculado na AFYA Bragança. Cabe ressaltar que este desconto irá incidir, somente, entre as parcelas 2 a 6 de cada semestralidade, ficando a parcela 01 (rematrícula) mantida integralmente ao valor da mensalidade.

§1. Caso o aluno selecionado para o ProBIC seja beneficiário do FIES, PROUNI ou similar e em função disso, o valor da bolsa ProBIC seja superior ao da mensalidade paga pelo aluno, caberá a AFYA Bragança definir a forma como realizará o repasse do valor referente à bolsa ProBIC ao aluno.

Art. 8. Cada Projeto de Pesquisa será contemplado com uma única bolsa ProBIC.

Art. 9. Podem pleitear bolsa ProBIC alunos dos cursos da AFYA Bragança que estejam regularmente matriculados e adimplente.

Art. 10. Os beneficiados pelo ProBIC terão acesso à infraestrutura institucional, conforme disponibilidade e normativas internas, para realização do Projeto de Pesquisa cadastrado junto à COPPEXII.

Art. 11. O ProVIC enquadrará os alunos que concorreram ao ProBIC e não foram contemplados, tendo indicado o aceite a essa possibilidade no momento da inscrição a este Edital, ou demais membros do projeto.

§1. Deverá ser indicado no projeto o candidato ao ProBIC.

Art. 12. Os beneficiados pelo ProVIC terão acesso à infraestrutura institucional, conforme disponibilidade e normativas internas, para realização de iniciação científica vinculada à Projeto de Pesquisa cadastrado junto à COPPEXII.

§1. Indica-se aos estudantes voluntários a dedicação de 10h (dez horas) semanais às atividades de iniciação científica previstas no Projeto de Pesquisa selecionado.

Art. 13. A vigência do Programa Ocorrerá entre 01 de setembro de 2026 a 30 de junho de 2027, considerando o disposto no Art.7.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições ocorrerão no período de 10 a 21 de agosto de 2026, com o envio das propostas para o e-mail coppexii.braganca@afya.com.br.

Art. 15. A inscrição deverá ser realizada unicamente pelo docente/pesquisador responsável, pelo envio de duas cópias do Projeto de Pesquisa em PDF (uma cópia com a identificação do docente e aluno, e outra sem as identificações), formulário de inscrição, termo de trabalho voluntário, termo de ciência, termo de anuência institucional (necessário para Projetos que tenham parceria com outra instituição), cópia digital legível do CPF do docente e aluno, documento

de regularidade de matrícula do acadêmico, e comprovante de matrícula do semestre 2026.1 contendo o coeficiente de rendimento.

§1. Em caso de Projetos de Pesquisa que envolvam seres humanos, deverá ser apresentado o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou protocolo de submissão do projeto ao Comitê, sendo que, no último caso, o docente-pesquisador responsável pelo projeto terá até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de emissão de parecer pelo CEP, para protocolar cópia do documento junto à COPPEXII.

§2. Em caso de Projetos de Pesquisa que necessitem do apoio de outras instituições, por exemplo, estrutura física, coleta de dados, entre outras, será necessário o envio do termo de anuência assinado pelo Orientador do projeto e Responsável pela instituição.

Parágrafo único: No caso de projetos que envolvam a participação de mais de um aluno e/ou docente, o coordenador do projeto deverá indicar no Projeto, os Alunos e Docentes que não concorrerão a bolsa, devendo estes preencher e assinar o termo de trabalho voluntário. Caso o projeto não seja contemplado com bolsa, o mesmo, sendo aprovado pela COPPEXII, se enquadrará no ProVIC.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 16. A COPPEXII fará a conferência da documentação apresentada e encaminhará os Projetos de Pesquisa para apreciação de uma Comissão Científica *ad-hoc*, composta por dois docentes de outras Instituições de Ensino Superior.

§1. Será vetada a participação de docentes como Comissão Científica, Docentes participantes deste certame.

§2. Será vetada a participação de docentes como Comissão Científica, quando estes forem cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau de candidatos que estejam pleiteando ProBIC e ProBPD.

Art. 17. Serão ofertadas 2 (duas) para a modalidade ProBIC e 2 (duas) para ProBPD.

Art. 18. Não havendo aprovação de propostas a COPPEXII decidirá pela não aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art 19. Somente poderá concorrer ao ProBPD. Professores efetivos da Afya Bragança, com carga horária semanal inferior ou igual a 25 horas. Estar no exercício de suas funções institucionais, não gozando de licença ou afastamento institucional no momento da apresentação da proposta ou enquanto ela estiver em análise. Com avaliação institucional do Docente igual ou superior a 4 (quatro), na pesquisa mais recente realizada pela CPA.

§1 Avaliação igual ou superior a 4, é um requisito necessário somente para Docentes que participaram do último ciclo de avaliação da CPA.

Art 20. Projetos de Pesquisa compostos unicamente por docente(s)-pesquisador(es) com carga horária semanal superior a 30 horas poderão ser submetidos a este Edital. Mas, nesses casos, o(s) docente(s) se enquadrará(ão), automaticamente, no ProVPC.

Art. 21. Somente poderão se candidatar ao ProBIC discentes que estejam adimplentes, regularmente matriculados nos cursos ofertados pela AFYA Bragança (alunos com matrícula trancada ou em situação de pré-matrícula não poderão concorrer aos benefícios previstos por este Edital); Que disponham de 10h (dez horas) semanais para atender ao cronograma previsto no Projeto de Pesquisa, em local e horários definidos em comum acordo com o docente-pesquisador responsável pelo Projeto de Pesquisa e que tenham concluído (aprovados) o primeiro semestre.

Parágrafo único: O aluno deve submeter somente um projeto na modalidade ProBIC, não sendo permitido submissão a outro edital (Edital do Programa de Bolsas de Extensão - ProBEX). Destaca-se que um aluno e o Docente não poderão usufruir, ao mesmo tempo, de mais de uma bolsa atrelada ao Grupo AFYA e Afya Bragança. Não sendo assim, permitido o acúmulo de bolsas.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 22 Para a atribuição na nota final serão levados em consideração: Projeto de Pesquisa (80%); coeficiente de rendimento discente do período 2026.1 (20%).

Parágrafo único: O coeficiente de rendimento discente corresponde à média de todas as disciplinas constante no Histórico Escolar do curso, no período 2026.1. Caso ainda não possua média global (acadêmicos do primeiro semestre) será atribuído nota zero a este critério.

Art. 23. Os critérios a serem utilizados para a avaliação do Projeto de Pesquisa, o qual deve ser elaborado a partir de modelo disponibilizado pela COPPEXII, com limite máximo de 10 páginas.

Parágrafo único: Serão aceitos para análise somente projetos que contemplam as Linhas Pesquisa descritas no Regulamento de Pesquisa e Iniciação Científica da Afya Bragança, sendo: Assistência Primária à Saúde; Epidemiologia e Educação em Saúde; Ciências Básicas Aplicada à Saúde; Saúde, Cultura e Sociedade.

Art. 24. Em caso de empate na média final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem indicada a seguir:

- i. Projeto de Pesquisa com maior nota atribuída pela equipe de avaliação;
- ii. Professor com maior titulação;
- iii. Professor com maior tempo de serviço na IES.

CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA

Art. 25.

Ação	Prazo
Inscrições	10 a 21/08 de 2026
Divulgação do Resultado Parcial	26/08 de 2026
Prazo para Recurso	27 a 28/08 de 2026
Divulgação do Resultado Final	29/08 de 2026
Formalização dos selecionados	31/08 de 2026

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os pedidos de interposição de recursos deverão ser enviados para o e-mail coppexii.braganca@afya.com.br. Não serão aceitos recursos fora de prazo ou encaminhados por outros meios.

Art. 28. A documentação comprobatória dos documentos da ficha de pontuação dos contemplados com bolsa (Docente e Discente) devem ser digitalizadas e enviadas por e-mail pelo orientador no prazo estipulado no cronograma (item: Formalização da Relação da IES com bolsistas e voluntários) e organizada seguindo a ordem crescente de itens da referida ficha em um arquivo único formato PDF. Caso contrário, itens referentes a documentos não localizados serão desconsiderados e, dependendo do caso, a inscrição poderá ser invalidada.

Art. 29. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital serão desconsideradas. E projetos com nota final inferior a 5 serão desclassificados.

Parágrafo único: Nota final do Projeto = 10,00 pontos, sendo: 2,0 pontos (adequação do tema, introdução e justificativa); 3,5 pontos (objetivos, metas e hipóteses); 4,0 pontos (desenho metodológico); 0,5 pontos (adequação do cronograma).

Art. 30. Os resultados finais ou parciais de Projetos de Pesquisa contemplados por este Edital somente poderão ser divulgados com indicação da AFYA Bragança enquanto instituição fomentadora da pesquisa.

Art. 31. Os docentes-pesquisadores responsabilizam-se por orientar os alunos vinculados ao Projeto de Pesquisa nas distintas fases do trabalho, incluindo: relatórios parcial e final; e elaboração de artigos ou textos científicos em outros formatos, para apresentação dos resultados em periódicos, congressos, seminários, entre outros.

Art. 32. Os docentes-pesquisadores deverão entregar junto à COPPEXII, um relatório parcial das atividades desenvolvidas (após 6 meses do recebimento da bolsa), incluindo lista de frequência devidamente assinada pelo orientador e discente(s).

Art. 33. Os autores dos projetos comprometem-se, até a data limite de 10 de agosto de 2027, a encaminhar à COPPEXII o comprovante de aceite e/ou submissão de pelo menos uma produção científica.

§1 Caso o envio não ocorra, fica a critério da COPPEXII junto ao Conselho Superior da AFYA Bragança a atribuição de penalidade, podendo ser: desde o bloqueio do Discente e Docente de próximos editais para concessão de bolsa da AFYA Bragança, bem como, a devolutiva do valor da bolsa.

Art. 34. Os autores dos projetos comprometem-se, ainda, a submeter os resultados parciais ou finais do Projeto de Pesquisa à Jornada Acadêmica de Saúde realizada pela COPPEXII-AFYA Bragança.

Art. 35. As bolsas concedidas aos estudantes não implicam vínculo empregatício com a AFYA Bragança.

Art. 36. Em caso de desligamento do docente beneficiado pelo ProBPD do quadro de funcionários da AFYA Bragança, assim como de desistência, trancamento de matrícula ou encerramento de vínculo com a AFYA Bragança por parte do aluno beneficiado pelo ProBIC, encerra-se a concessão de bolsa de pesquisa ou de iniciação científica, respectivamente.

§1 Para ambos os casos, a continuidade da participação no Projeto de Pesquisa se dará apenas pela Modalidade ProVPD e ProVIC.

§2 Assinala-se ainda que, no caso de desligamento de docente da AFYA Bragança, sendo esse professor ou pesquisador responsável pelo Projeto de Pesquisa cadastrado junto à COPPEXII, tem a AFYA Bragança autonomia para, em identificando perfil que julgar adequado em seu quadro, indicar docente substituto, o qual assumirá a condução do projeto, evitando prejuízo aos demais participantes do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único: Caso o projeto esteja contemplado pelo ProBPD e ProBIC será cessada somente a bolsa do Docente ou Discente desvinculado, permanecendo a outra modalidade de bolsa até o término do projeto estipulado por este edital.

Art. 37. Os casos omissos deste Edital deverão ser resolvidos junto à COPPEXII.

Art.38. Esclarecimentos podem ser realizados através do e-mail coppexii.braganca@afya.com.br.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança, 05 de agosto de 2026.



Diego Simeone

Coordenação de Pós-Graduação,
Pesquisa, Extensão, Inovação e
Internacionalização Afya Bragança



Marcella Kelly Costa de Almeida

Coordenação Acadêmica
Afya Bragança